



<b>PROCESSO</b>	
<b>INTERESSADO</b>	CPFi - CAU/SP
<b>ASSUNTO</b>	Definição de Setor para realizar as negociações de acordos após em fase de Execução Fiscal

**DELIBERAÇÃO Nº 07/2018 – CPFi -CAU/SP**

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPFi - CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no dia 11 de abril de 2018, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Em apreciação do Memorando de nº 068/2018/CAUSP-JUR, encaminhado pela Presidência a esta comissão e em específico destacando o item 2 descrito abaixo;

“Item 2) Permissão de firmar novo acordo no caso de inadimplemento do acordo anterior.

Todos os acordos administrativos firmados em processo que se encontram em execução fiscal e que são noticiados a este departamento, tem referidas informações transmitidas aos autos do processo, para suspensão da dívida até o pagamento da última parcela.

Porém, quando há o inadimplemento do acordo administrativo, verificamos que nos são encaminhados novos termos quanto a realização de novo acordo.

Ocorre que, por vezes, o inadimplemento do acordo já foi noticiado nos autos e a execução fiscal retomada, inclusive com pedido de a constrição de bens.

No mais, nos casos de inadimplência dos acordos firmados onde haja a comunicação do mesmo ao juízo da execução fiscal, resta impossível a emissão de boletos com nova data de vencimento sem consulta/informação a este departamento jurídico, pois há o risco de o profissional ter seus bens bloqueados e efetuar o pagamento perante o CAU ao mesmo tempo, o que poderia causar diversos prejuízos ao órgão, inclusive ensejar danos morais ao executado.

Ainda, embora não exista óbice quando a realização de novos acordos administrativos para o pagamento da dívida quando há o inadimplemento de acordo anterior, nos preocupa o fato desta permissão ser irrestrita, uma vez que torna a dívida sem fim e impossibilita a cobrança da mesma na justiça de forma infinita, tumultuando o processo com diversas informações de novo parcelamento”

Assim, sugerimos, por segurança jurídica, que o procedimento de permissão para firmar novo acordo em caso de inadimplemento seja revisto.”

Considerando que após a execução fiscal e com a sincronização com o Modulo SISCAF, módulo esse que foi adquirido para o tratamento das dívidas em execução fiscal, uma vez que no SICCAU ainda não se possui essa ferramenta e após o sincronismo não mais fornece o Termo de Confissão de Dívida e nem os boletos relacionados a esse termo, tendo que ser emitido pela equipe do Departamento de Gestão Financeira - DGF do CAU/SP, assim como os boletos relacionados;

Considerando a necessidade de se buscar ferramentas que facilitem a comunicação do CAU com o profissional, além de maior assertividade, uma vez que o profissional já se encontra executado pelo CAU/SP;

Considerando que já processamos mais de 280 casos tratados, via SISCAF, pelo DGF, após sua implantação, o que por si só demanda muito trabalho manual e a possibilidade de erros aumentam;



Considerando a necessidade de agilizar o atendimento as solicitações dos profissionais que se encontram em execução fiscal e devido a se ter já várias solicitações a esse respeito, que resultam em algumas serem registradas na Ouvidoria e outras no próprio Departamento de Gestão Financeira – DGF do CAU/SP;

Considerando a necessidade de se buscar melhor relacionamento com o profissional e maior agilidade nos processos em questão, que envolvem inclusive arresto de bens dos executados;

Considerando que o contato com o Poder Judiciário é exclusivo do Jurídico do CAU/SP;

Considerando que já se conta com mais de 1.500 profissionais com processo de execução fiscal em andamento.

**DELIBERA:**


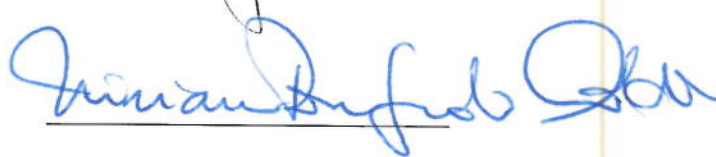

- 1- Aprovar que a Presidência do CAU/SP delegue à Assessoria Jurídica do CAU/SP as tratativas de forma exclusiva de todas as solicitações de acordo ou negociação dos profissionais que estejam na fase de Execução Fiscal junto ao CAU/SP, com a condutas indicadas abaixo:
  - a. Que todos os pedidos de acordo ou negociação de profissionais registrados via protocolo ou presencial, sejam registrados no SICCAU e direcionado ao Jurídico do CAU/SP;
  - b. Que o Jurídico do CAU/SP se utilize do módulo SISCAF, adquirido para tratamento dos casos em Dívida Ativa, de forma a tramitar aos demais departamentos, setores e ou áreas do CAU/SP, os casos apreciados e o acompanhamento dos casos renegociados e seus devidos andamentos;
  - c. Que à Assessoria Jurídica forneça à CPFi, de forma mensal, relatório dos acordos firmados e em andamento junto ao setor.
  
- 2- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para análise e demais providências cabíveis.

Com **08 votos favoráveis** dos conselheiros, Marco Antônio Teixeira da Silva, Miriam Roux Azevedo Addor, Mario Wilson Pedreira Reali, Edson Jorge Elito, Fernanda Menegari Querido, Fabiano Puglia Marin, Maria Rita Silveira De Paula Amoroso e Nancy Laranjeira Tavares de Camargo; **0 votos contrários** e **01 ausências** da conselheira Ângela de Arruda Camargo Amaral.

São Paulo/SP, 11 de abril de 2018

**MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA**  
Coordenador

**MIRIAM ROUX AZEVEDO ADDOR**  
Coordenadora-Adjunta



**CAU/SP**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

**EDSON JORGE ELITO**

Membro

**FERNANDA MENEGARI QUERIDO**

Membro

**FABIANO PUGLIA MARIN**

Membro Suplente

**MARIA RITA SILVEIRA DE PAULA  
AMOROSO**

Membro

**MARIO WILSON PEDREIRA REALI**

Membro

**NANCY LARANJEIRA TAVARES DE  
CAMARGO**

Membro